



CONGRESSO NACIONAL

MPV 621

00370

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 15/072013	Medida Provisória nº 621 DE 2013
-------------------	----------------------------------

Autor DEPUTADO MANOEL JUNIOR – PMDB/PB	Nº do Prontuário
--	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. x Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	-------------------	------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se a parte final do inciso II, do Art. 7º, da MP 621 de 2013, com a seguinte redação:

“Art.º 7
.....”

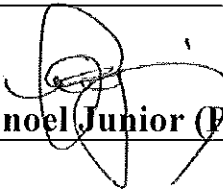
II - aos médicos formados em instituições de educação superior estrangeiras, por meio de intercâmbio médico internacional, desde que respeitado o princípio da reciprocidade e que o País de origem não tenha quantitativo de médicos/habitante inferior ao Brasil.”.

JUSTIFICATIVA:

A reciprocidade é princípio constitucional não podendo ser excluída a sua observância em legislação que trata de relações internacionais, ainda que em parte. Não é admissível que o médico estrangeiro exerça a profissão no Brasil sem que o médico brasileiro tenha o mesmo direito no correspondente país estrangeiro.

É inadmissível socialmente que o Brasil penalize países que tem número percentual de médicos inferior ao Brasil.

PARLAMENTAR

 Deputado Manoel Junior (PMDB/PB)
--

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 15/07/2013, às 17h55
Thiago Castro, Mat. 229754

Substituirei esta cópia pela emenda original
devidamente assinada pelo Autor
até o dia 05/08/13
Rogério Matrícula 202560

3215.1601